



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº31, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Relatório de Impacto à Proteção de
Dados Pessoais - RIDP do Instituto Nacional
da Propriedade Industrial - INPI.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO INPI, designado na forma da Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 52402.009698/2025-66,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIDP do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 351/2025 - DOU de 04/09/2025

DAVISON REGO MENEZES

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **DAVISON REGO MENEZES, Coordenador(a)**, em 04/09/2025, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exerc. da Presidência**, em 05/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298925** e o código CRC **27282F69**.

ANEXO
RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RIPD

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
31/07/2025	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	Davison Rego Menezes

1. OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais do INPI visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referência: Art. 5º, inciso XVII, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

1. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Operador: Vide Painel de Operadores Contratados pelo INPI, disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/operador>

Encarregado: Davison Rego Menezes, conforme dados disponíveis em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/encarregado>

E-mail do Encarregado: encarregado@inpi.gov.br

Telefone do Encarregado: (21) 3037-3000 (Sistema de Comunicação Unificada do INPI)

2. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

A elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) do INPI constitui medida estratégica e de suma importância para a garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e para a preservação das liberdades civis e dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

O INPI, em sua Política de Proteção de Dados Pessoais, formaliza o comprometimento em adotar processos e políticas internas que cumpram as normas e boas práticas relativas à proteção de dados, adaptando-se à sua estrutura, escala, volume de operações e sensibilidade dos dados tratados. Este compromisso visa estabelecer relação efetiva de confiança com os titulares de dados pessoais, atuando de forma transparente e com mecanismos de participação. Com efeito, o tratamento de dados pessoais no INPI é pautado pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios da LGPD, quais sejam, os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Nesse sentido, a elaboração e permanente atualização deste RIPD oferece sustentação às operações de tratamento de dados pessoais com potencial de gerar alto risco à garantia dos princípios da LGPD e aos direitos fundamentais dos titulares. Para determinar o "alto risco", o INPI adotou como parâmetro a presença de, ao menos, um critério geral, como "larga escala" ou "capacidade de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares", e um critério específico, como "uso de tecnologias emergentes ou inovadoras", "decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado" ou "utilização de dados pessoais sensíveis", a partir das seguintes considerações:

— **Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis:** as operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos específicos da lei, atraem a necessidade da elaboração do RIPD.

— **Base Legal de Legítimo Interesse:** as operações de tratamento de dados pessoais com fundamento no legítimo interesse do controlador recomendam a elaboração do RIPD. De fato, embora o tratamento no INPI priorize a finalidade e o interesse públicos, o consentimento do titular ou o legítimo interesse podem ser bases legais para o uso de cookies, por exemplo.

— **Novas Tecnologias e Serviços:** a introdução de novas tecnologias, serviços ou iniciativas que impliquem no tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis também justifica a elaboração do RIPD. O Plano Estratégico do INPI referente ao período de 2023 a 2026 prevê o aprofundamento da transformação digital, incluindo a implantação de Inteligência Artificial e a substituição de sistemas legados, o que demanda avaliações de impacto.

— **Decisões Automatizadas:** as operações de tratamento de dados pessoais usadas para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais ou definir perfis pessoais ou profissionais demandam a elaboração do RIPD.

— **Revisões e Aprimoramentos de Processos e Sistemas:** o objetivo estratégico do INPI de revisar processos com o intuito de aferir riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais recomenda a elaboração do RIPD. A revisão das operações e funcionalidades dos sistemas, em conformidade com o "Privacy by Design" e "Privacy by Default" (privacidade desde a concepção e por padrão), é uma prioridade, garantindo o mínimo de dados necessários e privilegiando a privacidade por padrão. Isso inclui a necessidade de adaptações em sistemas críticos, como o BuscaWeb, para restringir o acesso a dados pessoais sensíveis, permitindo-o apenas a titulares, procuradores ou terceiros com interesse jurídico habilitado.

— **Danos e Vazamentos de Dados:** o tratamento de dados que possa resultar em dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares em caso de vazamento, bem como a necessidade de adotar medidas para prevenir tais ocorrências recomendam a elaboração do RIPD.

— **Alterações Legislativas ou Estruturais:** as mudanças nas leis e regulamentos de propriedade industrial e de privacidade, além de políticas e normas internas, ou reformas administrativas que impliquem em nova estrutura organizacional ornar cabível a elaboração do RIPD.

3. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais no INPI detalha a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade das operações que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares. O INPI, em sua missão de impulsionar a inovação por meio da propriedade industrial, realiza diversas operações que envolvem dados pessoais, alinhando-se à LGPD e à sua Política de Proteção de Dados Pessoais. O objetivo primordial é fornecer um cenário institucional detalhado para a avaliação e o tratamento eficaz de riscos.

3.1. Natureza do Tratamento

A natureza do tratamento de dados pessoais no INPI refere-se a como o Instituto coleta, retém, armazena, trata, utiliza e elimina os dados, bem como as medidas de segurança adotadas e o envolvimento de outras entidades:

— **Coleta e Retenção:** os dados pessoais são coletados e armazenados em diversos meios, sejam eles físicos ou digitais, através de sistemas eletrônicos como o e-INPI, utilizado para peticionamento, emissão de guias de recolhimento e consulta a processos. O INPI registra e grava preferências de navegação por meio de cookies para fins estatísticos e de melhoria de serviços, respeitando o consentimento do titular, exceto para cookies estritamente necessários, que podem se basear em legítimo interesse ou cumprimento de obrigações legais. Os dados pessoais são retidos somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e da finalidade do tratamento.

— **Processamento e Uso:** o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público. Isso inclui a publicação de atos, despachos e decisões

na Revista da Propriedade Industrial (RPI), que é uma medida essencial para o controle social e o exercício de direitos.

— **Compartilhamento:** o compartilhamento de dados pode ocorrer com outras entidades públicas ou privadas, quando cabível, e deve seguir estritamente o Art. 26 da LGPD, sendo o uso compartilhado para execução de políticas públicas dispensado de consentimento do titular.

— **Operadores Envolvidos:** os fornecedores de produtos ou serviços que realizam tratamento de dados pessoais em nome do INPI são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais, incluindo requisitos mínimos de segurança da informação em contratos.

— **Novas Tecnologias e Métodos:** o INPI está em processo de aprofundamento da transformação digital, o que implica na substituição de sistemas legados que utilizam Informix, na adoção de operação em nuvem, na implantação de soluções de Inteligência Artificial (IA) para busca de PI, e no desenvolvimento de novas soluções de busca e automação.

— **Medidas de Segurança:** são adotadas medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas. O INPI promove a privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e por padrão (Privacy by Default) em seus serviços, buscando o mínimo de dados necessários e privilegiando a privacidade por padrão. O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais é implementado e revisado constantemente.

3.2. Escopo do Tratamento

O escopo do tratamento de dados no INPI abrange os tipos de dados, categorias de titulares, volume, extensão, frequência e período de retenção, além da abrangência geográfica:

— **Tipologia de Dados Pessoais:** incluem dados cadastrais (nome, endereço, e-mail, telefone), processuais e bibliográficos, e cópias de documentos pessoais (CNH, RG, CTPS).

— **Dados Pessoais Sensíveis:** o INPI trata dados pessoais sensíveis, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde, vida sexual, genéticos ou biométricos (impressões digitais, reconhecimento facial/de voz, digitalizações de íris, formato de dedo ou mão, assinaturas dinâmicas), quando vinculados a uma pessoa natural, nos termos específicos da LGPD e com procedimentos de segurança definidos.

— **Categorização de Titulares:** as operações do INPI envolvem dez categorias de titulares de dados pessoais: Cidadãos, Usuários dos Serviços de Propriedade Industrial, Membros de Corpo Docente e Procuradores e Prestadores de Serviços em Propriedade Industrial, Pesquisadores do Meio Acadêmico, Representantes de Instituições e de Órgãos de Imprensa, Solicitantes e Demandantes de Atuação Específica do INPI, Servidores Lotados no INPI, Dependentes e Pensionistas de Servidores Lotados no INPI, e Colaboradores a Serviço do INPI.

— **Volume:** o volume de dados tratados é significativo. A título de exemplo, a base de imagens de patentes contém mais de 900.000 processos, correspondendo a aproximadamente 135 milhões de paginações de imagens em PDF, com um volume superior a 3 TB, contendo dados pessoais. A demanda média por fotocópias de marcas é de 1.000 solicitações por mês, o que também envolve um volume considerável de dados.

— **Extensão e Frequência:** o tratamento ocorre de forma contínua em todas as atividades finalísticas e de suporte do Instituto, desde o depósito de pedidos de propriedade industrial até a concessão de direitos e a gestão de pessoas.

— **Período de Retenção:** os dados pessoais são retidos apenas pelo período necessário para a finalidade e hipótese legal do tratamento.

— **Abrangência Geográfica:** as operações de tratamento de dados se estendem nacional e, no caso de transferências internacionais de dados pessoais, também globalmente, observando o Capítulo V da LGPD e a participação do Brasil em acordos e tratados mundiais de PI como o Protocolo de Madri e o Acordo de Haia.

3.3. Contexto do Tratamento

O contexto do tratamento de dados no INPI é moldado por fatores internos e externos que influenciam as expectativas dos titulares e os impactos sobre o tratamento dos dados, buscando um equilíbrio entre o interesse público e os direitos dos indivíduos:

- **Natureza do Relacionamento:** o INPI busca estabelecer uma relação efetiva de confiança com os titulares de dados pessoais, atuando de forma transparente e com mecanismos de participação. A aplicação da Política de Proteção de Dados Pessoais é pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios da LGPD.
- **Controle dos Indivíduos:** o INPI adota mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD, principalmente por meio do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- **Grupos Vulneráveis:** o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é realizado nos termos específicos da LGPD, com a cuidadosa avaliação do seu interesse.
- **Consistência com Expectativas e Desafios:** embora o tratamento de dados pessoais seja realizado para atender à finalidade pública e cumprir atribuições legais, impõe-se a necessidade de constante ponderação entre a publicidade exigida nos processos de Propriedade Industrial e a proteção da vida privada. Veja-se a necessidade de restringir o acesso a dados pessoais sensíveis em sistemas como o BuscaWeb, permitindo a visualização apenas ao titular, procurador ou terceiro com interesse jurídico, para evitar a exposição excessiva e proativa de dados. O processamento manual de dados para ocultação ou tarjamento em cópias também levanta preocupações de riscos e incremento de trabalho, demandando soluções sistêmicas.
- **Avanços Tecnológicos e de Segurança:** a contínua transformação digital e a implementação de metodologias como Privacy by Design e Privacy by Default refletem o compromisso do INPI em aprimorar seus serviços de forma compatível com as regras de proteção de dados, criando um ambiente de segurança regulatória e respeito à privacidade.

3.4. Finalidade do Tratamento

A finalidade do tratamento de dados pessoais no INPI é a razão legítima e explícita pela qual os dados são processados, justificando as operações e fornecendo os elementos necessários para informar os titulares:

- **Finalidade Pública e Interesse Público:** o tratamento de dados pessoais no INPI é sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público. Esta é a base primordial para as operações do Instituto, que atua como pessoa jurídica de direito público.
- **Bases Legais e Atividades Específicas**
 - **Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória:** a publicidade de atos administrativos, por meio de veículos como a Revista da Propriedade Industrial (RPI), é uma obrigação prevista na Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. A conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a LGPD exige, igualmente, transparência ativa sobre o tratamento de dados pessoais.
 - **Execução de Políticas Públicas:** a proteção dos direitos de propriedade industrial cumpre um papel estratégico para a inovação e desenvolvimento do país, tratando-se de efetiva política pública. Isso inclui a disseminação da cultura de PI, a consolidação da inserção do Brasil no sistema internacional de PI e a modernização da gestão.
 - **Legítimo Interesse:** o legítimo interesse pode ser a base legal para o tratamento de cookies estritamente necessários ao funcionamento do serviço. O INPI, como controlador, realiza o permanente balanceamento entre o interesse público e os interesses individuais.
 - **Exercício Regular de Direitos:** são garantidos aos titulares os direitos assegurados pela LGPD, como acesso, retificação, eliminação e informações sobre o tratamento de seus dados.
- **Prevenção de Fraudes e Segurança do Titular:** são adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- **Resultados e Benefícios Esperados:** o tratamento de dados pessoais deve contribuir para a otimização da qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, o

aprofundamento da transformação digital, a elevação do conhecimento e reconhecimento do valor do INPI pela sociedade, bem com e o aprimoramento das práticas de governança e gestão. Tais ações visam consolidar o INPI como um escritório de propriedade industrial de classe mundial.

— **Minimização de Dados:** a finalidade pauta a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das atividades institucionais, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos. O INPI prioriza a coleta apenas dos dados obrigatórios para a prestação do serviço.

4. PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Para a elaboração e atualização deste Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), foram consultadas partes interessadas relevantes, internas e externas, a fim de obter opiniões legais, técnicas e administrativas sobre os dados pessoais objeto do tratamento, promovendo a transparência e a responsabilização:

— Partes Internas Consultadas

— **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** a Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, designa o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do INPI, tendo a atribuição de orientar a elaboração deste RIPD, bem como receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências. Além disso, possui acesso direto à alta administração e autonomia para a condução do Programa de Governança em Privacidade.

— **Comitê de Governança Digital (CGD):** introduzido pela Portaria INPI/PR nº 14, de 4 de março de 2022, o CGD, integrado, entre outros membros, pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, representa importante avanço na proteção à privacidade e no cuidado adequado com o tratamento de dados pessoais no contexto institucional.

— **Diretorias e Coordenações-Gerais:** todas as unidades organizacionais do INPI, incluindo suas Diretorias e Coordenações-Gerais, são envolvidas na implementação da LGPD e na adequação dos processos e sistemas. Oficinas de capacitação são realizadas para auxiliar na atualização e revisão do Inventário de Dados Pessoais (IDP) e do RIPD, assim como na implementação de minimização de dados.

— **Procuradoria Federal Especializada (PFE):** oferece pareceres jurídicos e apoio na adequação dos instrumentos legais.

— **Auditoria Interna, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU):** atuam na supervisão interna e externa da proteção de dados pessoais, integrados à estrutura de governança do INPI.

— **Gestores e Especialistas em Segurança da Informação:** direcionam e implementam as medidas de segurança e conformidade.

— Partes Externas Consultadas e Envolvidas

— **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** principal órgão regulador em matéria de proteção de dados pessoais, pode requisitar o RIPD, fornecer orientações e prover regulamentos sobre o tema. O INPI busca alinhar-se às suas normativas.

— **Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI):** é autora do Guia de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e de diversas obras de orientação dos órgãos da Administração Pública Federal, servindo como referência fundamental para as ações do INPI.

— **Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI):** fornece sistemas como o IPAS e adota padrões internacionais que o INPI busca integrar em sua modernização.

— **Usuários Externos:** o INPI busca estabelecer processos de interação sistemática e contínua, além da avaliação da qualidade dos serviços com os usuários. Suas expectativas e necessidades são permanentemente avaliadas e monitoradas.

5. NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

Este tópico visa descrever como o INPI avalia a necessidade e proporcionalidade dos dados pessoais tratados, demonstrando que as operações se limitam ao mínimo necessário para a realização de suas atribuições legais, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, conforme o art. 6º, III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

— **Fundamentação Legal e Princípios**

O INPI pauta a aplicação de sua Política de Proteção de Dados Pessoais pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. O tratamento de dados pessoais no INPI é sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, visando executar competências e cumprir atribuições legais do serviço público. Para dados pessoais sensíveis, o tratamento ocorre estritamente nos termos da Seção II do Capítulo II da LGPD, com procedimentos de segurança estabelecidos.

— **Minimização de Dados**

O INPI promove a privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e por padrão (Privacy by Default) em seus serviços, garantindo que os processos envolvam o mínimo de dados necessários e privilegiem a privacidade por padrão. Na coleta, os dados pessoais são avaliados e classificados em obrigatórios e opcionais, priorizando-se a coleta apenas dos dados obrigatórios para a prestação do serviço, em observância ao princípio da necessidade. A orientação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais também enfatiza a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, e a utilização da quantidade mínima de dados necessária à realização da atividade.

— **Garantia dos Direitos dos Titulares**

As unidades organizacionais do INPI devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a partir de seu e-mail institucional (encarregado@inpi.gov.br), responde pelo canal de comunicação para dúvidas e informações sobre o tratamento de dados. Os canais institucionais estruturados na Plataforma Integrada de Atendimento do INPI (gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento) também garantem o tratamento adequado das dúvidas e solicitações dos usuários. O Portal do INPI (gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais), por sua vez, funciona como fonte de consulta a informações gerais sobre o tratamento de dados pessoais.

— **Conformidade dos Operadores**

O INPI assegura que os operadores de dados pessoais, incluindo os fornecedores de produtos ou serviços que tratam os dados que lhes são confiados, sigam as diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais. Compete ao operador observar os princípios da LGPD, seguir as diretrizes do controlador, cumprir os requisitos legais da LGPD (arts. 7º, 11 e 23), incorporar requisitos mínimos de segurança da informação nos contratos, não processar dados para finalidades divergentes, notificar prontamente o INPI sobre violações de segurança ou vazamento de dados, eliminar dados com segurança após conclusão do serviço ou rescisão de contrato, e manter a privacidade e sigilo dos dados confiados. Os contratos e instrumentos congêneres devem incluir cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, como requisitos de segurança mínima, vedação de processamento para finalidades divergentes, condições de descarte seguro e diretrizes para subcontratados. O Anexo da Política de Proteção de Dados Pessoais detalha essas cláusulas, que exigem do contratado a observância da LGPD, manutenção de privacidade e sigilo, tratamento para finalidades específicas e legítimas, proibição de disponibilização a terceiros sem autorização, responsabilização por violações, notificação de incidentes e eliminação segura de dados.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Esta seção detalha a identificação de riscos que podem impactar os direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, avaliando sua probabilidade e impacto, conforme as diretrizes do art. 5º, XVII da LGPD:

— **Compromisso com a Gestão de Riscos**

Os objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI incluem estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais. O INPI se compromete com a melhoria contínua do Programa de Governança em Privacidade, por meio do monitoramento do cenário legislativo e das melhores práticas, e da realização de auditorias internas e junto a operadores de dados pessoais. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais auxilia na implementação de mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais.

— Contexto e Cenários de Risco no INPI

— **Exposição de Dados no BuscaWeb:** O sistema BuscaWeb, uma base de dados crítica do INPI, foi identificado com situações de potencial violação da privacidade dos usuários em razão da excessiva e proativa exposição de dados e informações pessoais. Dados cadastrais, processuais e bibliográficos, incluindo nome, endereço, e-mail, telefone e cópias de documentos pessoais (CNH, RG, CTPS), tiveram restrição de acesso implementada, de modo a garantir a conformidade com a LGPD. A base de imagens de patentes, com mais de 900.000 processos e 135 milhões de páginas em PDF (mais de 3 TB), contém relevante parcela de dados e informações pessoais. A análise, identificação e rotulação manual desses dados para ocultação é considerada descomunal, altamente desproporcional, desarrazoada e contraproducente.

— **Fornecimento de Cópias Oficiais e Reprográficas:** As unidades administrativas do INPI responsáveis pelo atendimento de solicitações de cópias sinalizaram a diversidade e volume de dados pessoais que demandam caracterização individualizada para ocultação ou publicação, sendo que ainda se carece de solução sistêmica para lidar com o volume de trabalho e mitigar os riscos decorrentes do tratamento manual. O fornecimento de cópias reprográficas simples ou autenticadas não apresenta restrições quanto a quem pode solicitá-las, suscitando cuidados para a adequação do serviço.

— **Sanções e Responsabilidades:** O descumprimento das normas da LGPD pode acarretar sanções administrativas, civis e penais, incluindo multas e eliminação de dados. De fato, órgãos e entidades públicas podem ser punidos com sanções administrativas previstas na LGPD, exceto as pecuniárias, e agentes públicos podem ser responsabilizados nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da LGPD e da LAI.

— Matriz de Avaliação de Riscos

O INPI adota parâmetros escalares para probabilidade e impacto (Baixo: 5, Moderado: 10, Alto: 15) e para classificação do nível de risco (Probabilidade x Impacto), alinhado à sua Política de Gestão de Riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

A matriz Probabilidade x Impacto é uma tabela 3x3 onde o eixo vertical representa a Probabilidade (P) com valores 5, 10 e 15, e o eixo horizontal representa o Impacto (I) com valores 5, 10 e 15. Os valores resultantes da multiplicação (P x I) são exibidos nas células, com cores correspondentes: verde para valores 25 e 50, amarelo para 75 e 100, e vermelho para 150 e 225.

15	75	150	225
10	50	100	150
5	25	50	75
	5	10	15

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz apresentada pela figura acima.

ID	Risco Referente ao Tratamento de Dados Pessoais	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Acesso não autorizado a dados pessoais em sistemas públicos (como o BuscaWeb).	10	15	150
R02	Falha na ocultação de dados pessoais em cópias oficiais ou reprográficas.	10	15	150
R03	Tratamento de dados pessoais para fins não relacionados às atividades institucionais.	5	15	75
R04	Coleta excessiva de dados pessoais além do estritamente necessário para a finalidade.	10	10	100
R05	Modificação não autorizada de dados pessoais.	10	15	150
R06	Perda ou extravio de dados pessoais.	5	15	75
R07	Ausência de consentimento do titular para tratamento de dados não previsto em lei.	10	15	150
R08	Inobservância dos direitos dos titulares de dados pessoais (como eliminação e retificação).	5	15	75

7. MEDIDAS PARA TRATAMENTO DOS RISCOS

Esta seção descreve as medidas de segurança, técnicas e administrativas, que o INPI adota para proteger os dados pessoais e mitigar os riscos identificados, conforme o art. 46 da LGPD:

— Medidas Técnicas e Organizacionais de Proteção de Dados

Para mitigar incidentes com dados pessoais, o INPI adota as seguintes medidas:

- **Controle de Acesso:** acesso aos dados pessoais limitado às pessoas que realizam o tratamento, com funções e responsabilidades claramente estabelecidas e comunicadas.
- **Acordos de Confidencialidade:** termos de responsabilidade ou de sigilo estabelecidos junto a operadores de dados pessoais.
- **Armazenamento Seguro:** armazenamento dos dados pessoais em ambiente seguro, impedindo acesso não autorizado de terceiros.
- **Descarte Seguro:** descarte seguro de materiais impressos contendo dados pessoais, para evitar acesso não autorizado.
- **Criptografia:** utilização de criptografia para garantir a transmissão segura e confidencial dos dados entre o servidor e o usuário.
- **Controles de Segurança:** implementação de controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.
- **Princípio da Prevenção:** adoção de medidas para prevenir ou conter danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

— Gestão de Incidentes de Segurança e Resposta

- Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares é comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo de 3 (três) dias úteis.
- O INPI mantém base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e

recomendações para melhorar o gerenciamento de risco e orientar a tomada de decisões em casos de comprometimento de dados pessoais.

— O INPI implementa e mantém Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais, periodicamente revisado, para garantir a efetividade no tratamento de violações relativas à privacidade dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

— Todas as medidas de proteção de dados pessoais adotadas para mitigação do impacto à proteção de dados pessoais são detalhadamente documentadas.

— Implementação dos Princípios de Privacidade

— O INPI promove a privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e por padrão (Privacy by Default) em seus serviços. As ações e atividades são pautadas por princípios como proatividade, privacidade como padrão, privacidade incorporada ao design, funcionalidade total, segurança de ponta-a-ponta, visibilidade e transparência, e respeito à privacidade do usuário.

— É realizada a permanente revisão das operações e funcionalidades dos sistemas de acordo com o design e padrão de máxima proteção dos dados pessoais, incluindo a tramitação de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com indicação de acesso restrito ou sigiloso a documentos portadores de dados pessoais, ressaltando dados públicos ou com publicação obrigatória.

— É garantida a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

— Ações de Conscientização e Capacitação

— Os servidores e colaboradores com acesso a dados pessoais devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados, contínuos e abrangentes, direcionados às suas funções específicas.

— A temática de privacidade e proteção de dados pessoais está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), garantindo capacitação contínua em todos os níveis e certificação.

— É realizada comunicação permanente, interna e externa, informando aos usuários como seus dados são tratados, armazenados e protegidos. Nesse sentido, também são promovidas campanhas para ampliar a conscientização.

— Os programas de capacitação abordam medidas de segurança, direitos dos titulares, responsabilidades e sanções, transferência internacional de dados e conceitos-chave. Oficinas de capacitação auxiliam na revisão do IPD e do RIPD, adequação de contratos, minimização de dados e de Termos de Uso e Políticas de Privacidade.

— Cláusulas Contratuais para Terceiros

— Os instrumentos convocatórios, contratos, convênios, acordos e instrumentos similares envolvendo tratamento de dados pessoais devem incorporar cláusulas específicas para conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais, incluindo requisitos mínimos de segurança, finalidades do tratamento, condições para devolução ou descarte seguro dos dados, e diretrizes para subcontratados.

— A título de exemplo, são incluídas cláusulas que versam sobre o compromisso de o contratado ou partícipe observar a LGPD, manter a privacidade e o sigilo, tratar dados apenas para finalidades acordadas, não disponibilizar a terceiros sem autorização, responsabilizar-se por violações, notificar prontamente o INPI sobre incidentes de segurança, eliminar dados após a relação, e manter sigilo sobre informações confidenciais.

— Tabela de Medidas para Tratamento dos Riscos

Risco (ID)	Controle	Efeito sobre o Risco	Risco Residual (P x I)	Controle Aprovado
------------	----------	----------------------	------------------------	-------------------

<p>R01 Acesso não autorizado a dados pessoais em sistemas públicos (como o BuscaWeb).</p>	<p>Revisão das operações e funcionalidades dos sistemas para máxima proteção, com indicação de acesso restrito a documentos com dados pessoais. Restrição de acesso a petições no BuscaWeb a titulares, procuradores e terceiros com interesse jurídico habilitado. Utilização de criptografia para transmissão segura e confidencial. Implementação de controles de segurança para proteger dados pessoais. Gestão do controle de acesso: Processo de concessão e revogação de acesso; Uso de MFA (Autenticação Multifator).</p>	<p>Reduzir</p>	<p>5 x 10 = 50</p>	<p>Sim</p>
<p>R02 Falha na ocultação de dados pessoais em cópias oficiais ou reprográficas.</p>	<p>Retomada do fornecimento de cópias condicionada ao preenchimento, assinatura e envio da "Declaração da Finalidade do Acesso a Cópias Oficiais ou Reprográficas", com certificação de identidade do solicitante. Orientação para sistemas de emissão de documentos exibirem apenas nome do requerente, ocultando demais dados pessoais em pareceres e decisões. Capacitação e oficinas para adequação de contratos e minimização de dados.</p>	<p>Reduzir</p>	<p>5 x 10 = 50</p>	<p>Sim</p>
<p>R04 Coleta excessiva de dados pessoais além do estritamente necessário para a finalidade.</p>	<p>Avaliação e classificação de dados em obrigatórios e opcionais, priorizando a coleta apenas dos obrigatórios para prestação do serviço. Promoção da privacidade por padrão, assegurando que os processos envolvam o mínimo de dados necessários. Minimização de Dados: Revisão periódica dos dados pessoais coletados para alinhamento com a finalidade.</p>	<p>Reduzir</p>	<p>5 x 10 = 50</p>	<p>Sim</p>

R07 Ausência de consentimento do titular para tratamento de dados não previsto em lei.	Promoção de estratégia abrangente de programas de treinamento e conscientização para colaboradores entenderem suas responsabilidades na proteção de dados. Comunicação permanente com usuários sobre como seus dados são tratados, armazenados e protegidos. Adoção de mecanismos que permitam ao titular gerenciar preferências e fornecer consentimento específico para cookies, exceto para os estritamente necessários.	Reduzir	5 x 10 = 50	Sim
--	---	---------	----------------	-----

8. APROVAÇÃO

Este Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais é formalmente aprovado pelo controlador e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI.

O Relatório será revisto e atualizado anualmente ou sempre que necessário, diante de eventual mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizado pelo Instituto.